



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR PÚBLICO – Desss
GERÊNCIA CENTRAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – Gecsss

GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS - GRO

Página 1/27

Versão: 00/2022

REV.	DESCRIÇÃO DAS REVISÕES
00	Emissão inicial.

EMIÇÃO	REV. 00	REV. 01	REV. 02	REV. 03	REV. 04	REV. 05	REV. 06
DATA	29/04/2022						
ELABORAÇÃO	COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E COORDENAÇÃO TÉCNICA						
VERIFICAÇÃO	GERENTE GECSSS						
APROVAÇÃO	DESSS						



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR PÚBLICO – Desss
GERÊNCIA CENTRAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – Gecsss

GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS - GRO

Página 2/27

Versão: 00/2022

Sumário

1 - INTRODUÇÃO.....	4
2 - DADOS DO ÓRGÃO	5
3 - OBJETIVOS DO GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS - GRO.....	6
4 - APLICAÇÃO	6
5 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A GESTÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.....	7
5.1 - Estrutura e abrangência do GRO	7
5.2 - Responsabilidades	8
5.3 – Processos interativos.....	9
4 - RESPONSABILIDADES	10
4.1 - Alta direção - Secretaria de Estado da Administração/Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor.....	10
4,2 - Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual	10
4.3 - CIPA/designado da CIPA.....	11
4.4 - SESMT Público	11
4.5 - Servidores (efetivos, comissionados e empregados públicos).....	12
4.6- Empresas contratadas	13
5 - PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS E AVALIAÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS .	13
5.1- Grupo Homogêneo de Exposição - GHE	14
5.2 - Avaliação dos fatores de riscos	14
5.3 - Metodologia de categorização do risco	14
5.3.1 - Classificação da probabilidade	14
5.3.2 - Classificação da Gravidade	15
5.3.3 - Classificação dos Perigos/Fatores de Riscos	16
5.3.4 - Prioridades / Metas de Avaliação e Controle	17
5.3.5 - Ordem de priorização do Cronograma de Ações.....	18
6 - PCMSO E REALIZAÇÃO DOS EXAMES OCUPACIONAIS	19
7 - DISPOSIÇÕES GERAIS	19
7.1 - EPI (Equipamento de Proteção Individual).....	19
7.2 - Aquisição de mobiliário.....	19
7.3 - Serviços em eletricidade.....	20



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR PÚBLICO – Desss
GERÊNCIA CENTRAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – Gecsss

GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS - GRO

Página 3/27

Versão: 00/2022

7.4 - Orientações sobre Segurança e Saúde no Trabalho.....	20
7.5 - Insalubridade e periculosidade	20
7.6 - Atividades especiais – emissão de Perfil Profissiografico Previdenciário (PPP).....	20
7.7 - Programa de Gerenciamento de riscos – PGR.....	21
8 - CONTROLE DOS RISCOS.....	21
8.1 - Implantação das medidas de prevenção.....	21
8.1.1 - Medidas Preventivas - Ordem Coletiva.....	21
8.1.2 - Medidas Preventivas - Ordem Administrativa	22
8.1.3 - Medidas Preventivas - Ordem Individual.....	22
8.2 - Documentação	22
9 - REGISTRO, MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS DADOS	24
10 - INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DE ACIDENTES DO TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS	24
11 - PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS.....	24
12 - TERMOS E DEFINIÇÕES	25
13 - BIBLIOGRAFIA	26
14 - ELABORAÇÃO:.....	27
15 - APROVAÇÃO	27



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR PÚBLICO – Desss
GERÊNCIA CENTRAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – Gecsss

GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS - GRO

Página 4/27

Versão: 00/2022

1 - INTRODUÇÃO

O Gerenciamento de Riscos Ocupacionais do Estado de Goiás (GRO)/Poder Executivo foi elaborado conforme diretrizes estabelecidas na **Lei Estadual nº 19.145, de 29 de dezembro de 2015**, que dispõe sobre a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos do Poder Executivo bem como ao previsto na Norma Regulamentadora nº 01, da Portaria 3214/1978, do Ministério do Trabalho, revisada pela Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09 de março de 2020.

O GRO sintetiza e consolida a política de gerenciamento de riscos ocupacionais do Poder Executivo do Estado de Goiás como valor intrínseco e integrado às suas demais políticas estratégicas de gestão que por sua vez, estabelece os requisitos de implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

À Diretoria-Executiva de Saúde e Segurança do Servidor da Secretaria de Estado da Administração compete a coordenação, o gerenciamento da qualidade de vida ocupacional com foco na segurança e na medicina do trabalho, assim como a prevenção e a promoção da saúde dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.

A Diretoria-Executiva de Saúde e Segurança do Servidor da Secretaria de Estado da Administração é responsável pela coordenação, acompanhamento e execução indireta da Política de Segurança e Saúde no Trabalho, juntamente com cada um dos órgãos e entidades da Administração.

Compete à Gerência Central de Saúde e Segurança do Servidor da Diretoria-Executiva por meio de suas Coordenações de Medicina do Trabalho, de Engenharia de Segurança do Trabalho, Técnica de Segurança do Trabalho, Psicossocial e Perícia Médica, planejar e coordenar a execução técnica dos programas e das atividades integrantes da Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos servidores.

Esse programa de Gestão é baseado no ciclo PDCA, uma ferramenta utilizada no controle de processos de forma contínua, com vistas à prevenção e solução dos problemas detectados.

Com o objetivo de fazer a prevenção e a promoção de Saúde e Segurança do Servidor Público no ambiente de trabalho, propõe-se este método interativo de gestão em quatro passos:

- **Planejamento:** Elaboração dos planos de ações com definições de metas em prazos estabelecidos;
- **Execução:** Execução dos planos de ações;
- **Verificação:** verificação dos resultados;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR PÚBLICO – Desss
GERÊNCIA CENTRAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – Gecsss

GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS - GRO

Página 5/27

Versão: 00/2022

- **Ação:** Ações para tratamento dos desvios.

2 - DADOS DO ÓRGÃO

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Administração

CNPJ: 02.476.034/0001-82

ENDEREÇO: Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Central - CEP:
74.015-908 – Goiânia-GO.

CNAE: 8411600

DIRETORIA: Diretoria-Executiva de Saúde e Segurança do Servidor

ENDEREÇO: Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 45, Setor Sul. Goiânia-GO

QUANTIDADE TOTAL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE GOIÁS: Média de 85.700 servidores distribuídos nos diversos órgãos do Poder Executivo do Estado de Goiás.



3 - OBJETIVOS DO GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS - GRO

O Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR tem como objetivo a melhoria contínua dos seus processos, visando à prevenção e o gerenciamento dos riscos ocupacionais, estabelecendo os requisitos necessários para sua implantação efetiva nos Órgãos Estaduais com vistas a:

- evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
- identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;
- classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;
- implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea “g” do subitem 1.4.1 da NR 1; e
- acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.

4 - APLICAÇÃO

Este documento aplica-se ao planejamento das atividades dos profissionais atuantes na Segurança do Trabalho (SESMT's Públicos) em relação à execução das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos do Executivo do Estado de Goiás.



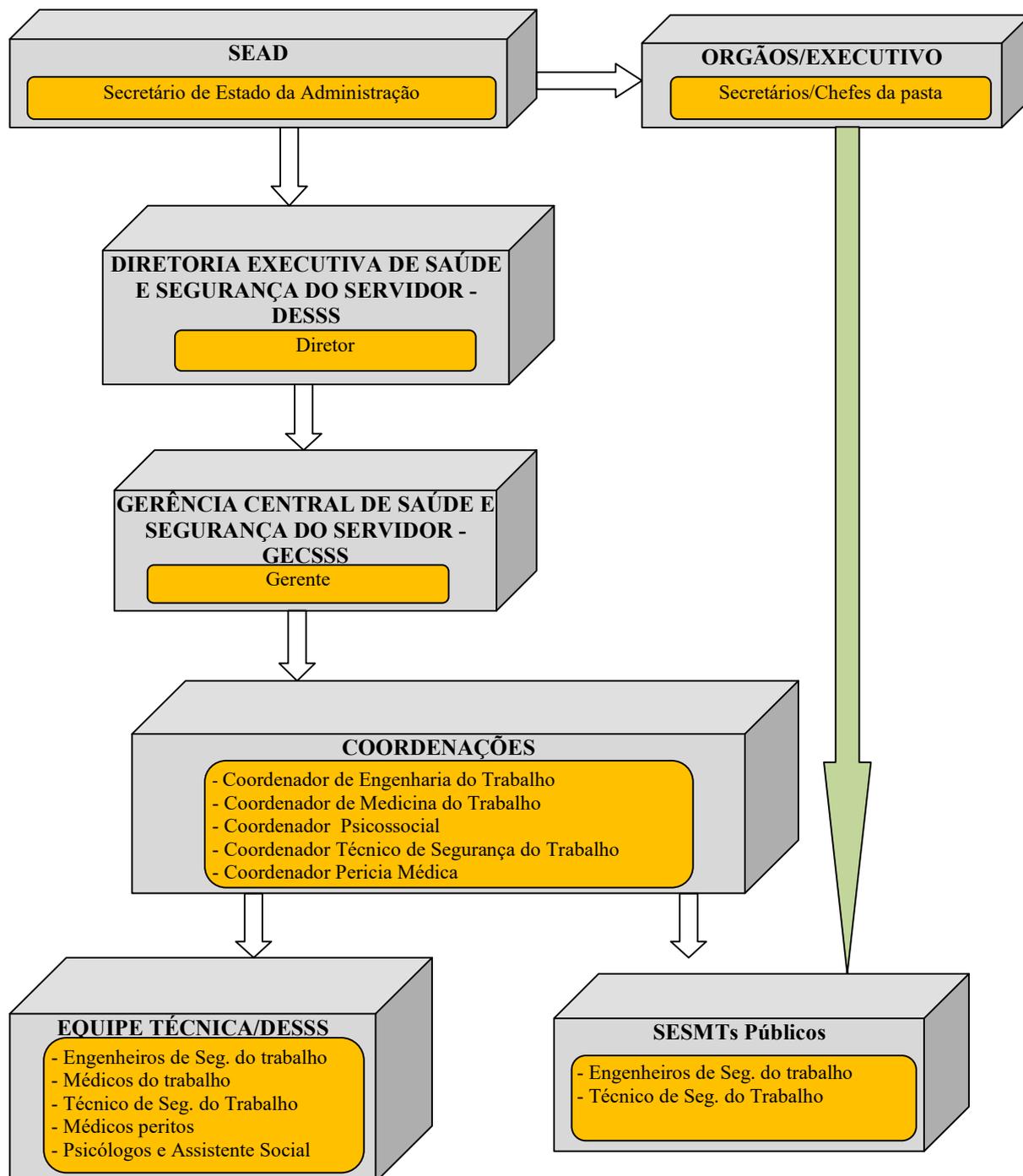
5 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A GESTÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

5.1 - Estrutura e abrangência do GRO





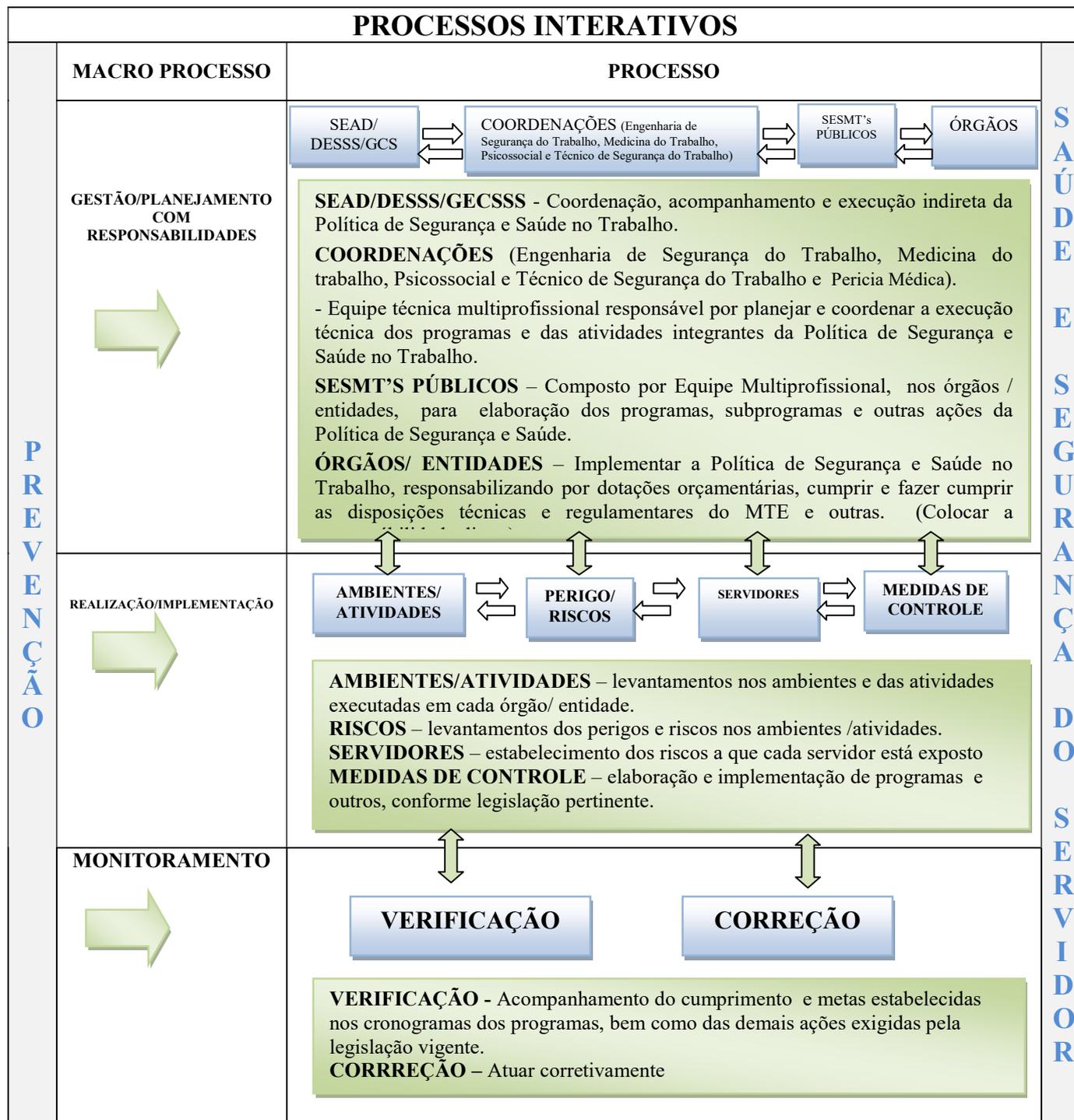
5.2 - Responsabilidades





5.3 – Processos interativo

O QUE O ESTADO DEVE FAZER PARA O SERVIDOR NÃO ADOECER OU NÃO SE ACIDENTAR NO TRABALHO:



S
A
U
D
E

S
E
G
U
R
A
N
Ç
A

D
O

S
E
R
V
I
D
O
R



4 - RESPONSABILIDADES

4.1 - Alta direção - Secretaria de Estado da Administração/Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor

Estabelecer políticas, processos, objetivos, metas e rotinas do Gerenciamento de Riscos que garantam a melhoria contínua no desempenho de segurança e saúde no trabalho nos diversos órgãos/entidades do Poder Executivo.

4.2 - Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual

- Garantir apoio e recursos para a implantação do GRO, o cumprimento de seus objetivos e a implementação da estrutura do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- Assumir o compromisso com o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais através de políticas estratégicas integradas à rotina do órgão;
- Implementar e assegurar o cumprimento dos objetivos do GRO, como atividade permanente no órgão;
- Interagir com as áreas responsáveis pela implementação das medidas de prevenção definidas nos Planos de Ações;
- Responsabilizar-se pelas ações e implantação das medidas de prevenção previstas nos Planos de Ação do PGR, com registro das ações implantadas;
- Apoiar e fornecer ao SESMT Público informações necessárias para a identificação de perigos e realizar avaliação dos riscos ocupacionais;
- Em conjunto com o SESMT Público realizar auditorias nos processos para identificação das não conformidades nas políticas de responsabilidade e compromisso com os dispositivos legais aplicáveis, em especial com a Lei Estadual 19.145/2015, Normas Regulamentadoras do MTb e CLT;
- Comunicar ao SESMT Público quaisquer alterações no processo ou no modo de execução de tarefas, no layout do local de trabalho, na quantidade ou qualidade dos materiais, produtos e insumos utilizados e nas máquinas/equipamentos, e qualquer outra modificação que possa interferir positiva ou negativamente na exposição dos servidores aos riscos ambientais;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR PÚBLICO – Desss
GERÊNCIA CENTRAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – Gecsss

GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS - GRO

Página 11/27

Versão: 00/2022

- Comunicar ao SESMT Público qualquer implantação de medidas de proteção coletiva ou medidas administrativas e de organização do trabalho, para o controle da exposição dos servidores a riscos ambientais.

4.3 - CIPA/designado da CIPA

- Registrar a percepção dos riscos dos Servidores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-01, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do SESMT Público, onde houver;

- Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos Servidores;

- Elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;

- Tomar ciência do GRO/PGR da unidade e divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

- Promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;

- Colaborar no desenvolvimento e implantação do GRO/ PGR e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho.

4.4 - SESMT Público

- Responsabilizar-se tecnicamente pela avaliação dos riscos através de um processo contínuo e revê-la a cada dois anos ou revê-la a partir da ocorrência nas seguintes situações:

- após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;
- após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;
- quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR PÚBLICO – Desss
GERÊNCIA CENTRAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – Gecsss

GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS - GRO

Página 12/27

Versão: 00/2022

- na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;
- quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.
- Manter regular relacionamento com a CIPA, garantindo a participação e o envolvimento dos servidores;
- Propor treinamentos e campanhas de conscientização, educação e orientação dos servidores para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, visando à implantação de uma cultura organizacional prevencionista;
- Responsabilizar se pelo acompanhamento da implantação das medidas de prevenção estabelecidas no plano de ação;
- Atuar efetivamente nas ações de auditorias internas de não conformidades relacionadas ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- Realizar auditorias nos processos para identificação de não conformidades nas políticas de responsabilidade e compromisso com os dispositivos legais aplicáveis, em especial com a Lei 19.145/15, Normas Regulamentadoras do MTb e CLT.

4.5 - Servidores (efetivos, comissionados e empregados públicos)

- Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as ordens de serviços expedidas pelo órgão de lotação;
- Submeter-se aos exames médicos previstos nas NR;
- Colaborar com a organização na aplicação das NR;
- Usar equipamento de proteção individual fornecido pelo órgão;
- Responsabilizar-se pela segurança própria e pela segurança de seus colegas de trabalho;
- Seguir as orientações recebidas nos treinamentos e nas campanhas de conscientização;
- Informar ao chefe imediato as ocorrências que, na sua percepção, possam implicar em riscos à saúde e integridade física dos servidores;
- Cumprir o seu direito de recusa e interromper suas atividades quando constatar uma situação de trabalho na qual, a seu ver, envolva um risco grave e iminente para a sua vida e saúde, informando imediatamente ao seu superior hierárquico;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR PÚBLICO – Desss
GERÊNCIA CENTRAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – Gecsss

GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS - GRO

Página 13/27

Versão: 00/2022

- Colaborar e participar da implantação e execução do GRO/PGR e das demais Normas Regulamentadoras.

Obs.: Constitui ato faltoso, a recusa injustificada do servidor ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

4.6- Empresas contratadas

- As empresas contratadas pelos órgãos/entidades deverão implementar, de forma integrada, as ações do GRO/PGR, para garantir aos empregados terceirizados o mesmo nível de proteção que os da contratante, bem como cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras em especial a que se refere ao GRO, bem como a **Instrução Normativa nº 007 - GAB, de 25 de Agosto de 2017.**

5 - PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS E AVALIAÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS

O processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais deve considerar o disposto nas Normas Regulamentadoras e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho e será implementado por unidade operacional, setor ou atividade exercida.

O processo de identificação de perigos e a avaliação de riscos ocupacionais deverão ser desenvolvidos nas seguintes etapas:

- Levantamento preliminar de perigos, realizado antes do início do funcionamento do estabelecimento ou das novas instalações ou de novos processos ou atividades de trabalho;
- Identificação de perigos, com descrição e possíveis lesões ou agravos à saúde, identificação das fontes ou circunstâncias e dos grupos homogêneos de riscos (GHE), contemplando os perigos internos e externos previsíveis à organização;
- Avaliação de riscos ocupacionais, através de ferramentas e técnicas de avaliação de riscos que sejam adequadas ao risco ou circunstância em avaliação. As avaliações de riscos ocupacionais deverão ser mantidas para a adoção de medidas de prevenção, sendo que para cada risco deverá ser determinado o seu nível, de acordo com a severidade das possíveis lesões com a probabilidade de sua ocorrência.

A gradação da severidade das lesões ou agravos à saúde deve-se levar em conta a magnitude da consequência e o número de trabalhadores que possivelmente serão afetados (servidores e terceiros).



5.1- Grupo Homogêneo de Exposição – GHE

Os grupos de trabalhadores que apresentam características de exposição a fatores de riscos ocupacionais similares são considerados como Grupos Homogêneos de Exposição - GHE.

Cada processo pode ser constituído de um ou mais GHE, isto será determinado levando em conta a similaridade de cada atividade realizada e conseqüentemente quanto à exposição aos fatores de riscos.

Os resultados das avaliações, de qualquer um dos servidores dentro de um GHE, oferecem dados/informações úteis para estimar os riscos dos demais integrantes.

5.2 - Avaliação dos fatores de riscos

A avaliação dos fatores de riscos representa a análise das características dos agentes ambientais e do tempo de exposição a estes agentes, a fim de estimar o potencial de danos à saúde dos servidores.

Serão utilizados métodos de avaliação qualitativa e quantitativa para dimensionar a concentração ou intensidade dos agentes ambientais nos locais de trabalho e a exposição dos servidores a esses agentes.

5.3 - Metodologia de categorização do risco

A metodologia aplicada respeita o sistema de análise de riscos descrito na norma NBR 14009, na qual por meio de uma sequência de passos, são identificados os perigos e estimado o risco/avaliando o risco, elaborando contramedidas e estabelecendo um padrão de segurança aceitável para o trabalho. Da mesma forma, o resultado indicará a prioridade de tratamento da Não Conformidade, ou seja, a prioridade será em ordem decrescente a partir do valor obtido na Tabela Grau de Risco Calculado.

Nome: Matriz de Categorização dos Riscos

Descrição: NR1 e NR9 (Híbrido de AIHA e HRN - Hazard Rating Number). Dar número para avaliação de riscos NBR 14.153.

5.3.1 - Classificação da probabilidade

A Classificação da probabilidade visa definir qual a chance ou a probabilidade de ocorrência de um determinado evento ocupacional, seja um acidente do trabalho ou uma doença ocupacional envolvendo um servidor do órgão decorrente da exposição a um fator de risco.

A probabilidade é classificada como pequena, média, alta e extremamente alta, conforme **Tabela 1:**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR PÚBLICO – Desss
GERÊNCIA CENTRAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – Gecsss

GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS - GRO

Página 15/27

Versão: 00/2022

Tabela 1 – Gradação da Probabilidade

PROBABILIDADE		
SIGLA	DESCRIÇÃO (VALOR)	CONTEXTO DE APLICABILIDADE
P	Pequena Peso (0,5)	A exposição dos trabalhadores a condição de risco é pequena ou praticamente inexistente. A probabilidade de ocorrência é pequena.
M	Média Peso (1,0)	A exposição dos trabalhadores com a condição de risco é esporádica ou eventual e por curto espaço de tempo (<i>menor que 30 min/jornada <7%</i>). A probabilidade de ocorrência é média.
A	Alta Peso (1,5)	A exposição dos trabalhadores com a condição de risco é corriqueira e por períodos médios a longos (<i>exposição de 30min a 4 h/jornada >7% e <50%</i>). A probabilidade de ocorrência é alta.
E	Extremamente Alta Peso (2,0)	A exposição dos trabalhadores com a condição de risco é frequente e por longos períodos (<i>exposição de 4 a 8 h/jornada >50%</i>). A probabilidade de ocorrência é altíssima.

5.3.2 - Classificação da Gravidade

A Classificação da gravidade é definida de acordo com a avaliação dos possíveis danos que podem ser causados pelo fator de risco identificado.

A gravidade é classificada como inexistente, levemente prejudicial, prejudicial e extremamente prejudicial, conforme **Tabela 2**:



Tabela 2 - Gradação da Gravidade

GRAVIDADE		
SIGLA	DESCRIÇÃO (VALOR)	CONTEXTO DE APLICABILIDADE
I	Inexistente Peso (1,0)	Praticamente inexistente. Se possível de haver ocorrência com pequenas contusões (sem lesões): escoriações ou aranhões superficiais sem lesão aparente na pele.
L	Levemente Prejudicial Peso (2,0)	Ferimentos leves superficiais, tais como pequenos cortes (não profundos); pequenas queimaduras (primeiro grau); contusões de partes moles (equimose de pequena extensão); corpo estranho superficial; entorses ou luxações de pequenas articulações; dermatites ou dermatoses (localizadas); lombalgia e sinais de compressão articular; lesões com até 3 dias de afastamento do trabalho ou sem risco de complicações.
P	Prejudicial Peso (3,0)	Prejudicial com danos consideráveis. Perda de consciência; queimaduras atingindo mais de 10% da área corporal (excluindo cabeça, face, pescoço e região genital); fraturas em geral; ferimentos com hemorragia (perda de sangue sem riscos de choque); entorse ou luxações de grandes articulações ou de coluna vertebral; lombalgia com suspeita de compressão radicular; dano ou doença reversível de qualquer causa; manifestação de intoxicação por produto de baixa toxicidade; ferimento causado por animais peçonhentos (aranhas, cobras, escorpiões, etc.).
E	Extremamente Prejudicial Peso (10,0)	Extremamente prejudicial. Incapacidade permanente com perda de membros, órgãos ou funções orgânicas como queimaduras com mais de 30% da área corporal; queimaduras na cabeça, face, pescoço e região genital; hemorragias com sintomas de choque; ferimentos com perfurações de cavidades ou TCE ou TRM (crânio, abdômen ou tórax); danos ou doenças irreversíveis de qualquer causa; PCR manifestação de intoxicação por produto de alta toxicidade; ferimento causado por animais peçonhentos (aranhas, cobras, escorpiões, abelhas em quantidade expressiva).

5.3.3 - Classificação dos Perigos/Fatores de Riscos

É a estimativa e definição da categoria de cada fator de risco a partir da combinação da probabilidade de ocorrência de um acidente do trabalho ou uma doença ocupacional e do potencial de gravidade do dano, levando em consideração a adequação de qualquer controle existente e decidindo se o risco é ou não



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR PÚBLICO – Desss
GERÊNCIA CENTRAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – Gecsss

GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS - GRO

Página 17/27

Versão: 00/2022

aceitável. A avaliação dos riscos é feita de maneira qualitativa a partir do julgamento e avaliação dos critérios definidos.

O risco é classificado como trivial ou admissível (T), moderada ou mediana (M), substancial ou alta (S) e intolerável ou altíssima (I), conforme **Tabela 3**:

Tabela 3 – Matriz de categorização dos riscos

MATRIZ DE CATEGORIZAÇÃO DOS RISCOS						
X	PROBABILIDADE					
	SIGLA	SIGLA	P	M	A	E
		PESO	(0,5)	(1,0)	(1,5)	(2,0)
GRAVIDADE	I	(1,0)	T	T	M	M
	L	(2,0)	T	M	S	S
	P	(3,0)	M	S	S	I
	E	(10,0)	I	I	I	I

LEGENDA

Gravidade	Probabilidade	Risco
I = Inexistente	P = Pequena	T = Trivial ou admissível
L = Levemente Prejudicial	M = Média	M = Moderada ou mediana
P = Prejudicial	A = Alta	S = Substancial ou alta
E = Extremamente Prejudicial	E = Extremamente Alta	I = Intolerável ou altíssima

5.3.4 - Prioridades / Metas de Avaliação e Controle

A priorização das ações é realizada através da utilização da Matriz de Priorização dos Riscos, a partir da qual são priorizados os esforços e recursos adotando ações de prevenção e proteção capazes e suficientes para minimizar os efeitos da exposição ao fator de risco presente na condução do trabalho, assegurando a integridade e saúde dos servidores.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR PÚBLICO – Desss
GERÊNCIA CENTRAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – Gecsss

GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS - GRO

Página 18/27

Versão: 00/2022

Tabela 4 – Matriz de priorização dos riscos

PRIORIZAÇÃO							
SIGLA	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO		CATEGORIA DE RISCO	NÍVEL DE AÇÃO	PRIORIDADE DE AÇÃO (prazo em Dias)	ORIENTAÇÃO P/ TOMADA DE DECISÃO
		DE	ATÉ				
T	TRIVIAL OU ADMISSÍVEL	0,0	1,0	1	NÃO	365	Medida de Controle necessária e a prioridade é baixa. Manter as medidas já existentes, pois já estão configuradas medidas garantidoras de redução total do risco abaixo dos NÍVEIS DE AÇÃO.
M	MODERADA OU MEDIANA	1,1	2,0	2	SIM	180	Medida de Controle necessária e a prioridade é média. Estão configuradas medidas garantidoras de redução de risco abaixo de limites de tolerância, porém no nível de ação, existindo OPORTUNIDADE DE MELHORIA, a fim de garantir ainda mais a redução do perigo.
S	SUBSTANCIAL OU ALTA	2,1	4,5	3	SIM	90	Medida de Controle necessária e a prioridade é alta. Devem ser adotadas medidas de controle complementares, pois já estão configuradas medidas garantidoras de redução de risco abaixo dos limites de tolerância, mas de forma PARCIAL.
I	INTOLERÁVEL OU ALTÍSSIMA	4,6	99,0	4	SIM	30	Medida de Controle necessária e a prioridade é muito alta. Devem ser adotadas medidas provisórias imediatamente ou em até 30 dias. Pode ocorrer paralização das atividades conforme avaliação técnica.

Caso a tabela indique que para determinado risco não são necessários implementação de ações ou controles adicionais e o órgão detectar a necessidade de realizar alguma ação para minimizar esse risco, essa será implantada independente do resultado obtido na tabela.

O cronograma do GRO/PGR tem suas medidas priorizadas de acordo com a gradação do risco atribuída ao fator de risco identificado. As ações são iniciadas na ordem decrescente da gradação do risco.

5.3.5 - Ordem de priorização do Cronograma de Ações

Prioridade 1 - **INTOLERÁVEL OU ALTÍSSIMA**

Prioridade 2 - **SUBSTANCIAL OU ALTA**

Prioridade 3 - **MODERADA OU MEDIANA**

Prioridade 4 - **TRIVIAL OU ADMISSÍVEL**



5 - PCMSO

Após elaboração do PGR será desenvolvido pela equipe de médicos do trabalho, o PCMSO com a indicação dos exames médicos necessários a cada grupo de risco.

Os exames periódicos serão realizados conforme determinação da Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor.

Na Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor é realizado os exames médicos admissionais e processos periciais administrativos da Saúde do Servidor Público do Estado de Goiás.

A equipe Psicossocial atua fazendo os acompanhamentos dos aspectos sociais e psicológicos do servidor durante o processo de Reabilitação Profissional e Social, mantendo contato com as Gerência de Gestão de Pessoas - GGDP's, unidades de lotação e Núcleos Biopsicossociais dos órgãos visando orientar e monitorar as ações de responsabilidade destes setores, quando necessário.

É designado para realização de atendimento psicológico ou social ao servidor, visando o acolhimento e orientação, bem como fornecer subsídios para decisão médica.

Essa equipe realiza visitas domiciliares, hospitalares e/ou em local de trabalho; palestras e elaboração de material educativo relativo à saúde mental do servidor e qualidade de vida no trabalho.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - EPI (Equipamento de Proteção Individual)

Os órgãos deverão estabelecer os procedimentos e encaminhamentos sobre o planejamento, aquisição e o registro de fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, nos estabelecimentos da administração pública estadual conforme o previsto na **Instrução Normativa N° 005 - GAB, de 02 de maio de 2017 e Norma Regulamentadora n° 06 do Ministério do Trabalho.**

7.2 - Aquisição de mobiliário

Os órgãos deverão seguir a **Instrução Normativa n° 004 - GAB, de 25 de junho 2018** que disciplina os critérios técnicos e os requisitos mínimos a serem seguidos pela Administração Pública Estadual na aquisição de mobiliário ergonomicamente adequado aos postos de trabalho para os servidores e empregados públicos, aquisição e instalação de máquinas e equipamentos, e participação do SESMT Público



na análise de projetos de reforma, ampliação e construção, regulamentando o previsto no Art. 15, IV e art. 17, VIII, § 4º da Lei Estadual nº 19.145/2015, a Norma Regulamentadora NR 17.

7.3 - Serviços em eletricidade

Os órgãos deverão estabelecer procedimentos e orientações, sobre segurança e saúde no trabalho nos serviços com eletricidade em baixa tensão, a serem observados pelos servidores e empregados públicos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, conforme o previsto na **Instrução Normativa Específica nº 004/2016 - SEGPLAN/GAB e Norma Regulamentadora NR 10.**

7.4 - Orientações sobre Segurança e Saúde no Trabalho

Os órgãos deverão estabelecer procedimentos e orientações sobre segurança e saúde no trabalho, a serem observados pelos servidores e empregados públicos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, conforme **Instrução Normativa nº 004 /2016 - SEGPLAN/GAB, Norma Regulamentadora NR 01 e normas específicas.**

7.5 - Insalubridade e periculosidade

Os profissionais Engenheiros de Segurança do Trabalho e Médicos do Trabalho que compõem os SESMTs Públicos dos órgãos deverão elaborar Laudos de Insalubridade e Periculosidade – LIP, conforme a Lei Estadual nº 19.573/2016 que disciplina, nos termos do art. 95, inciso XVII, da Constituição Estadual, o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos do Estado de Goiás.

Os laudos deverão ser elaborados em modelos padrões fornecidos pela GECSSS/DESSS - SEAD, disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.portaldoservidor.go.gov.br/>, como também seguindo a Orientação Técnica 02 - Orientação para elaboração de laudo e Orientação Técnica 03 – Fluxo para elaboração e homologação de laudos.

Depois de elaborados, os LIPs deverão ser encaminhados para a GECSSS/DESSS - SEAD, para análise e homologação, em atendimento à Lei Estadual nº 19.573/2016. Após a homologação dos Laudos, os órgãos/entidades deverão implementá-los.

7.6 - Atividades especiais – emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

Os profissionais Engenheiros de Segurança do Trabalho e Médicos do Trabalho que compõem os SESMTs Públicos dos órgãos deverão elaborar Laudos das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR PÚBLICO – Desss
GERÊNCIA CENTRAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – Gecsss

GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS - GRO

Página 21/27

Versão: 00/2022

para cada estabelecimento conforme Lei Federal nº 8.213/1991 com alterações posteriores e Decreto nº 3.048/1999 com alterações posteriores.

Os laudos deverão ser elaborados em modelo padrão GECSSS/DESSS - SEAD disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.portaldoservidor.go.gov.br/>, como também a Instrução Técnica 01 – Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e Orientação Técnica 03 – Fluxo para elaboração e homologação de laudos.

Depois de elaborados, os LTCATs (Geral, de Setor ou Individual contemporâneo) deverão ser encaminhados para a GECSSS/DESSS - SEAD, para análise e homologação. Após homologação dos Laudos os órgãos deverão implementá-los.

7.7 - Programa de Gerenciamento de riscos - PGR

O PGR será elaborado pelas equipes componentes dos SESMT's públicos com modelo disponibilizado pela Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor.

8 - CONTROLE DOS RISCOS

8.1 - Implantação das medidas de prevenção

O órgão/entidade deve adotar medidas de prevenção para eliminar, reduzir ou controlar os riscos sempre que:

- As exigências previstas na Lei 19.145/2015, Normas Regulamentadoras e nos demais dispositivos legais determinarem;
- A classificação dos riscos ocupacionais assim determinar, conforme subitem 1.5.4.4.5, da NR 01, Portaria 3.214/1978 do MTE;
- Houver evidências de associação, por meio do controle médico da saúde, entre as lesões e os agravos à saúde dos trabalhadores com os riscos e as situações de trabalhos identificados.

8.1.1 - Medidas Preventivas - Ordem Coletiva

São medidas destinadas à proteção do conjunto de servidores no grupo de exposição ou no setor de trabalho. As medidas de controle coletivas envolvem o enclausuramento de máquinas, adoção de barreiras



protetoras, dispositivos que removam ou impeçam a dispersão de contaminantes com o uso de ventilação ou exaustão, isolamento térmico, isolamento acústico, dentre outros.

8.1.2 - Medidas Preventivas - Ordem Administrativa

O controle administrativo envolve na maior parte a gestão de pessoas, programas, processos e procedimentos. São medidas administrativas dos riscos através de procedimentos, tais como permissões de trabalho, Análises Preliminares de Risco – APR, Programas de Segurança e Saúde Ocupacional (PCA, PPR), cursos, treinamentos, sinalização de segurança, mapeamentos dos riscos, alteração do ciclo trabalho-descanso, rodízio operacional, dentre outros.

8.1.3 - Medidas Preventivas - Ordem Individual

É a última medida da hierarquia da implementação de medidas de controle do risco.

A utilização de EPI, quando indicado no GRO/PGR, deverá seguir as recomendações contidas na Norma Regulamentadora NR 6 do Ministério do Trabalho.

O fornecimento de EPI ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

- sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e
- para atender a situações de emergência.

O fornecimento de EPI deverá ser precedido de um treinamento dos servidores quanto ao uso, conservação, higienização, guarda, manutenção, reposição e limitações referentes ao equipamento utilizado, devendo ser implantadas medidas de fiscalização quanto ao uso do EPI.

8.2 - Documentação

Este GRO constituirá o Programa de Gerenciamento de Risco que é composto pelo Inventário de Riscos e Plano de ação.

O Inventário de Riscos Ocupacionais deve ser mantido atualizado, sendo que o histórico de atualizações deverá ser mantido por um período de 20 (vinte) anos.

O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- caracterização dos processos e ambientes de trabalho;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR PÚBLICO – Desss
GERÊNCIA CENTRAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – Gecsss

GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS - GRO

Página 23/27

Versão: 00/2022

- caracterização das atividades;
- descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;
- avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e
- critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

O reconhecimento dos fatores de riscos (físico, químico, biológico, ergonômicos e de acidentes) baseia-se na identificação destes fatores existentes nos locais de trabalho, por meio das avaliações realizadas pelo profissional da área de Segurança do Trabalho.

Com a finalidade de otimizar a avaliação e o reconhecimento da exposição dos servidores em relação aos perigos/fatores de risco, são formados os Grupos Homogêneo de Exposição (GHE).

Para a realização da identificação, são abrangidas:

- Visitas aos locais de trabalho e entrevistas com os servidores;
- Mecanismos de sugestão dos servidores / CIPA;
- Auditoria interna (constituída por equipe de servidores do órgão juntamente com o SESMT Público);
- Auditoria externa (constituída por equipe de servidores da Diretoria-Executiva de Saúde e Segurança do Servidor);
- Verificação do processo de trabalho, atividades, setores, equipamentos, agentes, dentre outros;
- Análises da documentação existente (relatórios, procedimentos operacionais, manuais, controle de EPI, treinamentos etc).



9 - REGISTRO, MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS DADOS

O documento base e a revisão do GRO/PGR deverão estar disponíveis na unidade em posse do gestor do órgão e do SESMT Público, para apreciação dos empregados e da fiscalização do Ministério do Trabalho.

O Documento deverá ser apresentado à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, quando existente, ou ao designado, devendo ser anexada uma cópia ao livro de atas da Comissão.

O documento base e as revisões dos GRO/PGR deverão ser arquivados por um período mínimo de 20 (vinte) anos.

A divulgação de dados será realizada mediante palestras, treinamentos, reuniões, boletins internos, Treinamento Admissional, dentre outros.

10 - INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DE ACIDENTES DO TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS

Os órgãos deverão estabelecer procedimentos sobre o registro de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho em ocorrências sofridas pelos servidores ou empregados públicos, no exercício de suas atribuições na administração pública estadual, bem como realização de análise para reconhecimento donexo causal conforme o previsto na **Instrução Normativa nº 06 - GAB, de 18 de Julho de 2017, bem como observação das Leis nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020 e Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.**

11 - PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS

Cada órgão/entidade deve estabelecer, implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades.

Os procedimentos de respostas aos cenários de emergências devem prever:

- os meios e recursos necessários para os primeiros socorros, encaminhamento de acidentados e abandono; e
- as medidas necessárias para os cenários de emergências de grande magnitude, quando aplicável.



Os planos e projetos que compõem a preparação para emergência serão juntados no PGR.

No <http://www.portaldoservidor.go.gov.br/> está disponibilizado modelo do plano de emergência que poderá ser elaborado pelo SESMT Público, sendo a responsabilidade do órgão ou entidade a implementação do Plano.

12 - TERMOS E DEFINIÇÕES

Agente biológico: Microrganismos, parasitas ou materiais originados de organismos que, em função de sua natureza e do tipo de exposição, são capazes de acarretar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: bactéria *Bacillus anthracis*, vírus linfotrópico da célula T humana, príon agente de doença de Creutzfeldt-Jakob, fungo *Coccidioides immitis*.

Agente físico: Qualquer forma de energia que, em função de sua natureza, intensidade e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes.

Observação: Critérios sobre iluminamento, conforto térmico e conforto acústico da NR-17 não constituem agente físico para fins da NR-09.

Agente químico: Substância química, por si só ou em misturas, quer seja em seu estado natural, quer seja produzida, utilizada ou gerada no processo de trabalho, que em função de sua natureza, concentração e exposição, são capazes de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: fumos de cádmio, poeira mineral contendo sílica cristalina, vapores de tolueno, névoas de ácido sulfúrico.

Avaliação dos riscos: processo de avaliação de risco proveniente de perigo, levando em consideração a adequação de qualquer controle existente e decidindo se o risco é ou não aceitável.

Dano: lesão, condição física ou mental adversa identificável, oriunda de, e/ou agravada por, uma atividade laboral e/ou situação relacionada ao trabalho.

Servidor: São todos aqueles que mantêm vínculo de trabalho profissional com os órgãos e entidades governamentais, integrados em cargos ou empregos de qualquer delas: União, estados, Distrito Federal, municípios e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Equipamento de Proteção Individual (EPI): É todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo empregado, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho e que possui o Certificado de Aprovação – CA expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde ocupacional do Ministério do Trabalho.

Estabelecimento: local privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, onde o órgão ou a organização exerce suas atividades em caráter temporário ou permanente.

Evento perigoso: Ocorrência ou acontecimento com o potencial de causar lesões ou agravos à saúde.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR PÚBLICO – Desss
GERÊNCIA CENTRAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – Gecsss

GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS - GRO

Página 26/27

Versão: 00/2022

Limite de tolerância: A concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do empregado, durante a sua vida laboral.

Nível de ação: o valor acima do qual deve ser iniciado o controle sistemático das ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições aos agentes ambientais ultrapassem o limite de tolerância. As ações devem incluir o monitoramento periódico da exposição, a informação aos empregados e o controle médico.

Para os agentes químicos é considerado como nível de ação a metade do limite de exposição ocupacional determinado na NR-15 – Anexo n.º 11, e na ausência deste o determinado pela ACGIH ou acordo coletivo de trabalho.

Para o agente ruído é considerado como nível de ação a dose superior a 50% do nível de ruído diário permitido na NR-15 – Anexo n.º 1, item 6.

Ordem de serviço de segurança e saúde no trabalho: instruções por escrito quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. A ordem de serviço pode estar contemplada em procedimentos de trabalho e outras instruções de SST.

Perigo ou fator de risco ocupacional/ Perigo ou fonte de risco ocupacional: Fonte com o potencial de causar lesões ou agravos à saúde. Elemento que isoladamente ou em combinação com outros tem o potencial intrínseco de dar origem a lesões ou agravos à saúde.

Prevenção: o conjunto das disposições ou medidas tomadas ou previstas em todas as fases da atividade da organização, visando evitar, eliminar, minimizar ou controlar os riscos ocupacionais.

Responsável técnico pela capacitação: profissional legalmente habilitado ou trabalhador qualificado, conforme disposto em NR específica, responsável pela elaboração das capacitações e treinamentos.

Risco ocupacional: Combinação da probabilidade de ocorrer lesão ou agravo à saúde causados por um evento perigoso, exposição a agente nocivo ou exigência da atividade de trabalho e da severidade dessa lesão ou agravo à saúde.

Riscos ergonômicos: são os aspectos que interferem na adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos empregados, sendo que as condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho.

Riscos de acidentes: são as condições ou situações, internas ou externas, relacionadas ao ambiente de trabalho que afetam a integridade física do empregado.

Setor de serviço: a menor unidade administrativa ou operacional compreendida no mesmo estabelecimento.

13 - BIBLIOGRAFIA

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- CLT - Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) – Dos Direitos e Garantias Fundamentais N°6514/1977 - Capítulo V;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR PÚBLICO – Desss
GERÊNCIA CENTRAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – Gecsss

GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS - GRO

Página 27/27

Versão: 00/2022

- Portaria nº3.214/1978 – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Norma Regulamentadora nº1, Revisão dada pela Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09 de março de 2020 12/03/2020;
- Lei nº 20.196/ 2018 – Estatuto do Servidor;
- Lei nº 19.145/ 2015 - Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Servidores Públicos do Poder Executivo;
- Lei nº 19.573/2016 – Disciplina o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos do Estado de Goiás.

14 - ELABORAÇÃO:

Coordenação de Medicina do Trabalho: Dr. Nelson Gustavo Vianna de Melo;

Coordenação de Perícia Médica: Dr^a Claudina Ramos Caiado;

Coordenação de Engenharia do Trabalho: Marina Gabriela Laquis Barbar, Aparecida Eleuza Espíndola, Milton Alves Ribeiro e Mariana Vasconcelos Bastos;

Coordenação Técnica de Segurança do Trabalho: Amilton Nunes De Jesus, Débora Kelly S. C. Lemes e Rúbia Ciseli Garcia Silva;

Coordenação Psicossocial: Marco Aurélio Mendonça.

15 - APROVAÇÃO

Goiânia, 09 de maio de 2022.

Dr. Alex Sandro Bemfica Neves - CRMGO – 9.180
Gerente Central de Saúde e Segurança do Servidor

Dr. Fábio Chacur Pascholati - CRMGO - 10.926
Diretor - Executivo de Saúde e Segurança do Servidor